



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.253, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO

Publicado no período de 17-10-2018 a 29-10-2018  
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Funcionário - Mat. 21.3192-0

Institui o Dia Municipal de Mobilização pela Paz no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o Dia Municipal de Mobilização pela Paz, que será homenageado, anualmente, no dia 15 de agosto de cada ano.

**Art. 2º.** O Município de Vitória da Conquista promoverá campanha em prol da paz com articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 3º.** Serão contempladas as pessoas ou entidades não governamentais que tenham realizado trabalhos expressivos em favor da paz.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitória da Conquista indicará quatro pessoas ou entidades, até o dia trinta do mês de julho de cada ano, para receber a homenagem na terceira sessão legislativa do mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitória da Conquista analisará os currículos e os trabalhos desenvolvidos para avaliação de merecimento, para entrega de diplomas e troféus com o símbolo da paz.





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.253, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitória da Conquista mandará confeccionar os diplomas e os troféus com o símbolo da Paz, para a entrega dos prêmios aos homenageados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá no sítio da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 17 de outubro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira  
**Prefeito Municipal**

